



## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA

### CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 205, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Redefine as diretrizes para concessão de bolsa de Desenvolvimento e Modernização de Programas e Projetos da FAPEAL – DPP/FAPEAL.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas diretrizes para a concessão de Bolsa de Desenvolvimento e Modernização de Programas e Projetos da FAPEAL – DPP/FAPEAL,

#### **RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 1º Redefinir as diretrizes para a concessão de bolsa de Desenvolvimento e Modernização de Programas e Projetos da FAPEAL – DPP/FAPEAL, com vistas a garantir o aperfeiçoamento de ações estratégicas, através da incorporação de profissional qualificado dentro das três linhas de atuação da Fundação, para que atenda sua política institucional.

#### **OBJETIVO**

Art. 2º A Bolsa de Desenvolvimento e Modernização de Programas e Projetos da FAPEAL – DPP/FAPEAL tem por finalidade contribuir no incremento e modernização de atividades técnico-científicas desenvolvidas pela FAPEAL, estimulando e incentivando a formação e capacitação de recursos humanos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º Os objetivos específicos são:

- a) Possibilitar a qualificação de profissional no desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas à gestão e planejamento estratégico governamental;
- b) Possibilitar a qualificação de profissional no desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas à gestão e políticas públicas no âmbito da CT&I;
- c) Possibilitar a qualificação de profissional no desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas à gestão de programas estratégicos em tecnologia da informação;
- d) Possibilitar a qualificação de profissional no desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas às ações de gestão financeira e contábil.

## CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 4º A Presidência da FAPEAL determinará anualmente a cota de bolsas DPP/FAPEAL, a ser distribuída entre as três linhas de atuação da instituição. Essa distribuição será apresentada por meio de um Relatório Institucional, no qual as demandas serão devidamente justificadas pelos responsáveis pela linha de atuação.

§1º A implementação da bolsa DPP/FAPEAL ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

§2º Os recursos financeiros destinados para esta finalidade serão disponibilizados exclusivamente pelo Plano de Trabalho: Apoio à Formação de Recursos Humanos em Alagoas.

§3º A mudança de nível da bolsa DPP/FAPEAL poderá ser requerida após completado 12 (doze) meses de bolsa. Em casos excepcionais a mudança poderá ser realizada mediante a disponibilidade financeira e parecer do responsável da linha de atuação.

Art. 5º Caberá o representante de cada linha de atuação realizar a seleção e indicação do candidato à bolsa até dia 10 de cada mês, apresentando os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais (RG, CPF, Dados bancários);
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Diploma relativo ao nível da bolsa requerida;
- d) Declaração assina atestando não possuir cargo em comissão em nenhuma esfera do serviço público (municipal, estadual ou federal) e/ou receber bolsa FAPEAL;
- e) Plano de Trabalho.

§1º O Plano de Trabalho deverá conter os seguintes itens:

- i. Nome do candidato;
- ii. Área/Setor de atuação;
- iii. Descrição das atividades a serem desenvolvidas; e
- iv. Produto(s) a ser(em) entregue(s).

§2º O candidato deverá se cadastrar obrigatoriamente na Plataforma eFAP (<https://efap.fapeal.br>).

Art. 6º O valor da bolsa deverá atender ao estabelecido na Resolução nº 195, de 29 de julho de 2022.

Parágrafo Único: Somente será concedida a bolsa DPP – Nível Médio caso seja comprovada experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos em C,T&I ou em Gestão Pública, ou esteja cursando uma graduação reconhecida pelo MEC. Para os demais níveis de bolsa DPP/FAPEAL, o candidato deverá apresentar o diploma de maior titulação como comprovação para o recebimento da bolsa.

Art. 7º A vigência da bolsa poderá atender ao período da gestão governamental, caso seja de interesse da gestão. Entretanto, os bolsistas deverão obrigatoriamente apresentar relatórios de atividades e sua permanência no programa ocorrerá mediante avaliação dos resultados aferidos em relatórios.

## NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO/ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

Art. 8º Caberá ao representante de cada linha de atuação indicar o(a) supervisor(a) do bolsista, podendo ser um servidor de carreira ou que esteja em cargo de provimento de comissão. Este ficará responsável por comunicar quaisquer alterações como licenças, suspensões e/ou cancelamento de bolsas.

Art. 9º Das obrigações da FAPEAL:

- a) Elaborar o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;

- b) Efetuar o pagamento, conforme valor concedido, até o 5º dia útil do mês subsequente à implementação;
- c) Emitir declaração ou qualquer outro documento que comprove sua atuação como bolsista;
- d) Renovar a vigência da bolsa desde que: o bolsista apresente desempenho satisfatório das atividades durante a vigência da bolsa; seja de interesse da Fundação sua permanência; se houver disponibilidade orçamentária e financeira;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do(a) bolsista, através de relatórios submetidos pelo bolsista no Sistema Plane (<https://sistemas.fapeal.br/>);
- f) Cancelar em caráter irrevogável, a concessão da bolsa, desde que seja constatada a infringência a qualquer das condições constantes nesta resolução e nas Normas Gerais estabelecidas na Resolução nº 196, de 15 de agosto de 2022;
- g) Em casos de afastamento por licença maternidade durante o período de vigência da bolsa, a bolsista deverá comunicar por escrito à FAPEAL seu afastamento das atividades de pesquisa, anexando atestado médico e a certidão de nascimento da criança. A vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.
- h) Demais obrigações estabelecidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

§1º Para a concessão da licença maternidade, a bolsista deverá estar com sua bolsa vigente no momento da ocorrência do parto.

§2º Caberá à Assessoria Científica de Formação de Capital Humano: realizar os procedimentos necessários para assinatura do Termo de Outorga; emissão de declaração ou qualquer outro documento que comprove sua atuação enquanto bolsista; e demais documentos necessários para acompanhamento da bolsa.

§3º Caberá à Gerência Executiva de Valorização de Pessoas: acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista, por meio da entrega dos relatórios técnico-científicos; autorizar a liberação de acesso a plataformas e sistemas da FAPEAL; e demais ações de acompanhamento da bolsa.

Art. 10 A bolsa DPP/FAPEAL não estabelece, sob nenhuma circunstância, vínculo empregatício entre a FAPEAL e o(a) bolsista. A FAPEAL reserva o direito de cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, sem que isso acarrete qualquer direito à indenização para o beneficiário, sempre respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11 Das obrigações do(a) bolsista:

- a) Dedicar-se 30 (trinta) horas semanais de atividades presenciais na área onde foi selecionado;
- b) Apresentar à FAPEAL, dentro dos prazos estipulados no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, os relatórios de desenvolvimento de suas atividades, sob pena de, não o fazendo, serem os pagamentos suspensos ou cancelada a bolsa, a critério da FAPEAL;
- c) Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será avaliada a permanência ou não na bolsa;
- d) Em caso de desvinculação das atividades como bolsista DPP/FAPEAL, é necessário comunicar à FAPEAL por escrito, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos anteriores ao seu desligamento da bolsa;
- e) Não acumular bolsa com outra bolsa FAPEAL ou de programas em parceria com a FAPEAL. Somente será permitido o acúmulo de bolsa com a de outra agência de fomento federal, nos casos de bolsa de mestrado e doutorado outorgadas pela CAPES ou CNPq, desde que não interfira na carga horária semanal estabelecida neste documento.
- f) É vedado o acúmulo de bolsa DPP/FAPEAL àquele que esteja exercendo cargo em comissão (municipal, estadual, federal);
- g) Demais obrigações estabelecidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

Parágrafo Único: Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte do(a) bolsista durante a vigência da bolsa, ensejará a devolução dos recursos recebidos com atualização monetária e juros, ficando o(a) bolsista impedido de receber novos benefícios de qualquer natureza junto à FAPEAL, durante o período de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 12 É assegurado ao bolsista o recesso de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: O recesso ocorrerá sem prejuízo do pagamento integral da bolsa, desde que o(a) bolsista já tenha desenvolvido suas atividades durante 12 (doze) meses de bolsa e a renovação já tenha sido concedida pela Fundação.

Art. 13 O recesso não poderá, em hipótese alguma, configurar-se em férias, sendo apenas uma modalidade de folga ao bolsista, por liberalidade do representante institucional.

Parágrafo Único: O bolsista poderá fracionar seu recesso por até dois períodos, desde que seja devidamente justificado pelo(a) supervisor(a) à Gerência Executiva de Valorização de Pessoas.

Art. 14 Caso o bolsista não usufrua do recesso dentro do período permitido, implicará a perda do direito ao recesso.

Art. 15 Caberá ao(a) supervisor(a) comunicar à Gerência Executiva de Valorização de Pessoas a escala de folga do(a) bolsista.

Art. 16 O acompanhamento de desempenho do(a) bolsista, em todas as etapas da execução do plano de trabalho, será realizado por meio de um Parecer de Avaliação por seu supervisor.

Art. 17 O(a) supervisor(a) poderá solicitar a substituição da bolsa, desde que atenda as diretrizes desta resolução. Para o novo bolsista será concedido número de parcelas restantes da bolsa substituída.

Art. 18 As documentações apresentadas e informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, respondendo sob as penas da lei por qualquer ocorrência, falsidade ou incorreção.

Art. 19 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato a bolsa, declarando-se nulos todos os atos dela decorrentes.

Art. 20 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e normas correlatas da FAPEAL, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

Art. 21 A Bolsa DPP/FAPEAL não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) bolsista e a FAPEAL, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 177, de 05 de dezembro de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

FÁBIO GUEDES GOMES

Diretor-Presidente

FAPEAL



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 04/03/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23698307** e o código CRC **54145E43**.

